

LEI Nº 3226, DE 06 DE SETEMBRO DE 1988

Renova prazos concedidos ao Lar Galeão Coutinho pela Lei nº 2.096/75 para edificação em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida renovação do prazo concedido ao Lar Galeão Coutinho, através do artigo 2º da Lei nº 2.096, de 11 de abril de 1975, fixando-se 2 (dois) anos para o início das obras e 4 (quatro) anos para sua conclusão.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalidará o contrato de concessão de direito real de uso.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para lavratura da necessária escritura de retificação e ratificação daquela firmada sob a égide da Lei nº 2.096, de 11 de abril de 1975.

§ 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às expensas da entidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos - Substituta

na.-